



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco A · Torre 1 · 2º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7536
cpl@ufabc.edu.br / cel@ufabc.edu.br

CONCORRÊNCIA Nº 07/2017
ESCLARECIMENTO Nº 02

Santo André, 28 de novembro de 2017.

Processo: 23006.001872/2017-97

Trata-se o presente processo da concessão remunerada de uso de área física da UFABC, com espaço localizado no Bloco Alpha I do Campus São Bernardo do Campo, situado na Alameda da Universidade (UFABC), Bairro Anchieta, CEP 09606-045, São Bernardo do Campo, com área útil total de 6,02 m² para a área de concessão, para implantação de estabelecimento para exploração de atividades de serviços de reprografia, comercialização de itens/materiais de papelaria e atividades afins.

QUESTIONAMENTO

Com relação ao pedido no edital

CONCORRÊNCIA Nº 007/2017 -
PROCESSO Nº. 23006.001872/2017-97

, item:

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.2 Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Pergunto:

Por sermos M.E.I., estamos desobrigados a apresentá-lo?

*** O ano de 2017, é o primeiro ano com movimento contábil de nossa empresa.**

*** Fomos até a unidade cadastrante do SICAF, no caso INSS de xxxxxxxx, onde já temos cadastro até o nível IV, onde levamos nosso balanço e fomos informado que não precisamos registra-lo.**

Aguardo uma resposta

RESPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitações

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco A · Torre 1 · 2º andar · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7536
cpl@ufabc.edu.br / cel@ufabc.edu.br

Boa tarde!

Em atenção ao vosso pedido de esclarecimento, informamos que a Lei Complementar n.º 123/06 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documento de habilitação previsto na Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Referido dispositivo concedeu às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de regularizar a situação fiscal.

Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo artigo 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo.

Se a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do artigo 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no artigo 3º, caput, combinado com o artigo 41, caput, da mesma Lei.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria UFABC n.º. 503, publicada no DOU de 23/12/2016



Universidade Federal do ABC